



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000286965

Agravo de Instrumento

Processo nº 2043648-25.2025.8.26.0000

Agravante: Zenilde Melo Santos

Agravado: Diego Sanches Bortoloti

Interessado: Luíza Melo Santos

São Paulo / Foro Regional de Itaquera/1ª Vara Cível

Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Juiz: Luiz Renato Bariani Peres

Decisão Monocrática nº 32608

Agravo de instrumento. Agravo interposto pela autora contra decisão que indeferiu seu requerimento de gratuidade processual. Proferimento de sentença que concedeu à requerente o benefício postulado. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso manifestamente prejudicado, que não se deve conhecer (art. 932, III, do CPC). **Recurso não conhecido.**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com requerimento de efeito ativo, interposto por Zenilde Melo Santos, em razão da r. decisão de fls. 304/306 da origem, proferida na ação nº 1010090-63.2022.8.26.0007, pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional VII — Itaquera, da Comarca da Capital, que indeferiu o requerimento de gratuidade processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dispensado o preparo, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso e novos documentos foram juntados (fls. 103/200).

É o relatório.

Compulsando-se os autos de origem, verifica-se que houve prolação de sentença, por meio da qual concedeu-se à requerente o benefício da gratuidade judiciária (fls. 335/336).

Logo, o exame do agravo de instrumento interposto ficou prejudicado pela perda superveniente do interesse recursal, decorrente da concessão, na origem, do benefício postulado, de tal sorte que a inadmissibilidade do recurso em questão é medida que se impõe, consoante inteligência do artigo 932, inciso III, do CPC/2015.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo de instrumento.

São Paulo, 26 de março de 2025.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator